



LEI MUNICIPAL Nº 240/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e ou veículos rodoviários, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consórcios conforme discriminação a seguir:
- a) Uma motoniveladora usada, revisada em bom estado, de fabricação acima de 1986.
 - b) Um trator sobre-esteiras usado, revisado, em bom estado, ano de fabricação acima de 1985.
- ARTIGO 2º- A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente a formalização de TOMODA DE PREÇOS de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.
- ARTIGO 3º- As adesões a grupos de consórcios que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 30 meses, prazo máximo estabelecido por Lei.
- ARTIGO 4º- Os investimentos decorrentes de aquisição dos equipamentos estão incluídos no orçamento e na LDO para o ano de 1993 do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do artigo 167 da Constituição Federal.
- § ÚNICO- A despesa decorrente das aquisições, correrão à conta específica:



0500- D.M.E.R. Equipamentos e Obras
0502- 16885341.025 Aquisição de equip.e máquinas rodov.
4120- Equipamento e material permanente

- ARTIGO 5º- São autorizados as antecipações vincendas, a título de lances-livres, desde tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- ARTIGO 6º- O chefe do Poder Executivo fará a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.
- ARTIGO 7º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor do cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- ARTIGO 8º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas autenticadas o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável o Banco do Brasil a debitar em sua conta F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora.
- ARTIGO 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 22 de julho de 1993.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.